

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Centro, Rio Pardo de Minas - MG, 39530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.314.823/0001-94, isento de inscrição estadual, realizará a licitação para **AQUISIÇÃO** do objeto especificado na cláusula primeira, na modalidade Pregão, na forma **PRESENCIAL**, com critério de **MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Decreto Municipal nº 282 de 22 de novembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações, Portarias n.º 206 de 02 de janeiro de 2024 e nº 213 de 10 de janeiro de 2024, e demais condições fixadas neste edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no **SETOR DE LICITAÇÃO**, situado na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Centro, Rio Pardo de Minas - MG, 39530-000, iniciando-se às 08:00 horas do dia 26/02/2024, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município de Rio Pardo de Minas, com o auxílio da Equipe de Apoio.

O Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

Alertamos aos licitantes, futuros contratados, e demais interessados para:

- I. Atentarem, durante o andamento do processo licitatório e em especial da execução do (a) Contrato/Ata, às possíveis informações inseridas, no endereço eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>, nas abas “ATOS MUNICIPAIS – LICITAÇÕES”, onde serão inseridas possíveis alterações, notificações/advertências, intimações e abertura de processos administrativos, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento das mesmas.
- II. Que o e-mail informado na proposta comercial será o único meio oficial de comunicação com a empresa contratada, para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações. Qualquer alteração/mudança deve ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação dos serviços relacionados no (Anexo I), **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2 A opção pela modalidade presencial encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante dos autos.

1.3 A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada,

devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas em condições de atender o objeto licitado e preencherem as exigências de credenciamento e habilitação constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A não observância do disposto no item 2.1 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial e/ou

eletrônica, pelos seguintes meios:

- 3.3.1. da forma presencial: protocolar os pedidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, MG, dirigidos à Autoridade competente;
- 3.3.2. da forma eletrônica: encaminhar os pedidos dirigidos a Autoridade Competente para o e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Dos documentos para o credenciamento na sessão:

4.1.1. Declaração de que atendem aos **requisitos de habilitação**, que deverá ser elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII e apresentada FORA dos envelopes**;

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (DOCUMENTO AUTENTICADO).

- a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Para a comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- a) Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.1.4 - No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas “a” e “b”, poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor;

4.2. **DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO:** As licitantes poderão se fazer presente nas sessões deste processo, por seus representantes legais ou por procuradores, observado o seguinte:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), que estejam expressos no instrumento constitutivo da empresa apresentada, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo responsável pela empresa, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, observado que em caso de instrumento particular a firma do outorgante da procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.

4.2.1. O representante da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar os atos referentes a alínea b do item 4.2, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta

inicial que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Será admitido somente 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.6 A não entrega dos documentos previstos no subitem 4.1.1 implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

5.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, em papel A4, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo responsável legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia acompanhada do original para realização de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.6. Serão consideradas e admitidas Propostas e Habilitação, remetidos via Postal, desde os documentos encaminhados pela via postal possam ser protocolizados no sistema local de envio em tempo hábil para que sejam encaminhados ao departamento de licitação antes do início do certame, não sendo considerada a data da postagem, mas sim a data da entrega dos documentos no órgão licitante.

5.7. O número do CNPJ indicado na Proposta deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.8. Após a apresentação da Proposta, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome e endereço da proponente;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I);
- d) preço unitário por item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d.1 Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, serão apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustível, transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

d.2 Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá protocolar no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sito à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas/MG, aos cuidados da Comissão de Contratação, até o **segundo dia útil seguinte contado da data de adjudicação do objeto**, os novos preços unitários e total, que deverão ser apresentados em nova proposta readequada, **juntamente com a planilha orçamentária devidamente assinada por um contador ou técnico de contabilidade com devido CRC, bem como, pelo representante legal da empresa licitante, descrevendo todos os custos diretos e indiretos, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.**

- e) É vedada a apresentação de propostas no mesmo horário e para mais de um trajeto com a utilização de um único veículo, como também para trajetos cujas distâncias e horários prejudiquem a entrada e saída dos alunos na escola, sendo obrigatório que os alunos sejam entregues dentro da escola, no máximo com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário da entrada em sala de aula.
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

6.2. A proposta deverá obedecer a mesma numeração e especificação dos objetos licitados constantes no anexo I deste edital.

6.3 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da licitante às condições deste edital.

6.4. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação,

no local indicado pelo Município de Rio Pardo de Minas.

6.5. Não será permitida a cessão ou transferência parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

6.6. A falta dos dados (data e/ou rubrica/assinatura) da proposta poderão ser supridos pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

6.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.7.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O critério de desempate das propostas será realizado nos termos do art. 60 da Lei 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação deverá ter a apresentação da seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- g) No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas “a” e “b”, poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor;

7.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "g" deste subitem 7.1.1. não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal,

- modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)
- d) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - e) Certidão Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, onde a sede está atualizada ou positiva com efeitos de negativa de tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante;
 - f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
 - g) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

7.1.4 Habilitação econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

7.1.4.1. Sendo positiva a certidão referida na alínea “a”, do item 7.1.3, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.6. Os licitantes que apresentarem a documentação relacionadas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 deverão apresentar as seguintes certidões:

- a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento da documentação de habilitação.

- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento da documentação de habilitação

7.1.7. Habilitação técnica

7.1.7.1 Os vencedores da Licitação, quando convocados para assinatura do contrato deverão apresentar os documentos relacionados na cláusula 13 do Termo de Referência – ANEXO I.

7.1.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO – CONFORME MODELOS ANEXO

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração dos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- c) Declaração de concordância e aceitação das condições gerais;
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela

- veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - g) Declaração de disponibilidade de veículos para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, nos termos da legislação vigente;

7.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a a documentação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior

7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As regras referentes ao órgão CONTRATANTE e os CONTRATADOS são as que constam da minuta de contrato do presente edital (ANEXO II).

8.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado e munido dos documentos mencionados na cláusula 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, no setor de licitações, situado a Tácito de Freitas Costa, 846 - Centro, Rio Pardo de Minas - MG, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e/ou física e disponibilizado no sítio oficial da Administração.

8.4. Serão formalizados quantos contratos forem necessários para a execução de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, valores e demais condições.

8.5. Os valores contratados, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico -

<https://www.riopardo.mg.gov.br/site/> e o contrato será disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, durante a vigência do contrato.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e

10.7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Pardo de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sitio oficial da Administração.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

11.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sitio oficial da Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas no endereço eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>.

11.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.10.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

11.10.3. ANEXO III – Modelo de proposta

11.10.4. ANEXO IV – Declaração de Idoneidade

11.10.5. ANEXO V – Declaração (art. 7º, XXXIII, CF/88)

11.10.6. ANEXO VI – Declaração de Concordância e Aceitação das Condições gerais

11.10.7. ANEXO VII – Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação

11.10.8. ANEXO VIII – Modelo de procuração;

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, para dirimir qualquer questão contratual, nos termos do § 1º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior do presente certame, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/> ou no SETOR DE LICITAÇÃO, situado na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Centro, Rio Pardo de Minas - MG, 39530-000.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021 - 2024

Rio Pardo de Minas, MG, 09 de fevereiro de 2024

Deolino José dos Santos
Pregoeiro

Publicado no site <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>, na data supra.



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. KM/DIA INICIAL	QUANT. KM/TOTAL	OBSERVAÇÕES
01	44757	LINHA ESCOLAR - FAZ. BARRA DO BREJO GRANDE, FAZ. ENXU, FAZ. GADO BRAVO, FAZ. SALTO PARA A FAZ. BREJINHO PARA A E. M. DE SANTANA ANEXO BREJINHO E PARA FAZ. TRAIRAS E. E. DA FAZENDA PALMEIRAS. TURNO MATUTINO e VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	84,00	18.480,00	
02	44772	LINHA ESCOLAR - FAZ. CATULÉ PARA A FAZ. TRAIRAS PARA A E. E. DE PALMEIRAS. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	34,00	7.480,00	
03	44773	LINHA ESCOLAR - FAZ. CATULÉ, FAZ. PORTO ALEGRE, FAZ. GALHEIROS, FAZ. CURRALINHO, FAZ. PALMEIRAS, FAZ. TRAIRAS PARA A FAZ. BREJINHO - E. M. DE SANTANA (ANEXO BREJINHO). TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	57,00	12.540,00	
04	44774	LINHA ESCOLAR - FAZ. CATULÉ, FAZ. TRAIRAS PARA FAZ. BREJINHO - E. M. DE SANTANA (ANEXO BREJINHO). TURNO VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	28,00	6.160,00	1 - DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO.
05	44775	LINHA ESCOLAR - FAZ. CEDRO I E II PARA FAZ. TRAÇADAL PARA A E. M. DE TRAÇADAL. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA	KM	31,00	6.820,00	1 - DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE UM MONITOR

		TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.				NO TURNO MATUTINO.
06	44746	LINHA ESCOLAR - FAZ. CERCADO PARA O PONTO DE ÔNIBUS DA FAZ. GÊNIO PARA A E.M BRÁZ BATISTA DE CARVALHO (FAZ. JARDIM). TURNO MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	55,00	12.100,00	
07	44786	LINHA ESCOLAR - FAZ. IMPOSSÍVEL, FAZ. TRAÇADAL FAZ. PASSAGEM DO BONFIM, FAZ. PINTADO, FAZ. CAETANO PARA FAZ. TRAÇADAL PARA A E. M. DE TRAÇADAL. TURNO MATUTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	41,00	9.020,00	1 - DISPONIBILIDADE E DE SERVIÇOS DE UM MONITOR NO TURNO MATUTINO.
08	44788	LINHA ESCOLAR - FAZ. JAGUARIBE PARA A FAZ, JAGUARIBE E. M. DE BOA VISTA ANEXO JAGUARIBE. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	25,00	5.500,00	1 - DISPONIBILIDADE E DE SERVIÇOS DE UM MONITOR NO TURNO MATUTINO.
09	43720	LINHA ESCOLAR - FAZ. JAGUARIBE PARA RIO PARDO (SEDE) PARA A E.M. PROF. GUMERCINDO COSTA E E.E PROF ^ª MARLENE CARMO. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	Km	78,00	17.160,00	
10	46290	LINHA ESCOLAR - FAZ. PIMENTEL, FAZ. BONFIM PARA O DISTRITO DE SERRA NOVA PARA A E. E. DE ENSINO MÉDIO DE SERRA NOVA. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	Km	45,00	9.900,00	
11	44806	LINHA ESCOLAR - FAZ. RIACHO DE AREIA, FAZ. BOA VISTA, FAZ. COVA DE CANA PARA RIO PARDO DE MINAS PARA A E. M. GUMERCINDO COSTA. TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	33,00	7.260,00	
12	44821	LINHA ESCOLAR - FAZ. TEIÚ, FAZ. FETAL, FAZ. BREJO GRANDE, FAZ. ATOLEIRO, FAZ. CAMBAIO PARA A FAZ. TEIÚ PARA A E. M. EDMUNDO DE ALMEIDA ROCHA. TURNO VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	39,00	8.580,00	1 - DISPONIBILIDADE E DE SERVIÇOS DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO.
13	44822	LINHA ESCOLAR - FAZ. TEIÚ, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. CORISCO, PARA A FAZ. TEIÚ PARA A E. M. EDMUNDO DE ALMEIDA	KM	38,00	8.360,00	1 - DISPONIBILIDADE E DE SERVIÇOS

		ROCHA. TURNO VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.				DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO.
14	44833	LINHA ESCOLAR - FAZ. VISTA ALEGRE PARA O POVOADO DE NOVA AURORA PARA A E. M. GERINO FERREIRA COSTA e E.E DO POVOADO DE NOVA AURORA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	57,00	12.540,00	1 - DISPONIBILIDADE E DE SERVIÇOS DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO.
15	44675	LINHA ESCOLAR - FAZ. CURRAL DE PEDRAS, FAZ. MANÉ CHICO, FAZ. BARREIRO DE CINZA, FAZ. MIRANDA PARA A FAZ. RIO DA CRUZ PARA A E.E. GERALDINO FRANCISCO DA SILVA (ANEXO RIO DA CRUZ). TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	Km	27,00	5.940,00	

Considerações/observações quanto a estimativa km rodado por dia e estimativa de dias letivos e empenho por exercício:

- a) Acerca da quilometragem rodada por dia, em determinadas rotas, mencionadas na coluna “observações”, poderão haver variações, considerando o atendimento ao ensino de tempo integral;
 - a. 02 dias por semana, podendo sofrer alterações de acréscimo no calendário escolar.
- b) A quantidade estimada de 220 dias letivos, será para atendimento ao calendário escolar em 2024;
- c) O Contratado deverá disponibilizar monitores, em determinadas rotas, mencionadas na coluna observações, as quais devem ser cotados considerando o valor de referência para fins de inclusão ou exclusão de monitores, pela empresa Contratada, por turno/rota, de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, ou R\$ 30,00(trinta reais) por dia, já contabilizado impostos, contribuições e taxas, valor referente a média de 22 dias letivos/mês;
- d) O Contratado deverá disponibilizar monitores, em determinadas rotas, mencionadas na coluna observações, obedecendo critérios de seleção descritos:
 - a. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - b. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal referentes aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente.
- e) Atividades extracurriculares, extraclasse ou outra atividade para atendimento ao aluno que demandem a necessidade adicional de transporte escolar deverão ser atendidas quando atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação;

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de veículos para o transporte escolar em Rio Pardo de Minas/MG, no ano letivo de 2024, fundamenta-se em diversos fatores técnicos e operacionais. A última licitação não abrangeu completamente todas as linhas necessárias, gerando lacunas no atendimento, especialmente nas áreas rurais do município.

Com o aumento no número de matrículas de alunos residentes na zona rural, torna-se imperativo ampliar o número de rotas disponíveis. Essa ampliação visa garantir um transporte eficiente e seguro para os

estudantes, assegurando o acesso à educação a todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica.

A contratação dos veículos não apenas atenderá às demandas específicas do transporte escolar rural, mas também desempenhará um papel crucial no suporte ao Ensino Médio em Tempo Integral. Este modelo educacional tem como compromisso promover a formação integral e inclusão social de adolescentes e jovens.

Dessa forma, a contratação dos veículos não se limita apenas a suprir as necessidades logísticas, mas também se alinha com os objetivos educacionais do município, promovendo uma educação de qualidade e acessível a todos os estudantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) omissis
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).

Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

VII- Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990). (grifamos)

Considerando que a organização do objeto em itens possibilitará que mais empresas participem do pleito, permitindo ampliar a competitividade, que por consequência irá aumentar a probabilidade de que a Administração venha celebrar contratos mais vantajosos, e, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, conforme consta nas requisições em anexo.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns.

6. FORMAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal adotou como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas e comparações entre os preços. Foram utilizados os orçamentos realizados através de pesquisa diretamente com empresas idôneas, conforme anexos a este Termo de Referência. A estimativa anual para contratação de veículos alcança o valor estimado de R\$ 7.819.444,74 (sete milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Será da mesma forma desclassificada a licitante que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Rio

Pardo de Minas coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico financeira exigidos no instrumento convocatório.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma da lei 14.133/21.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a contratação deste objeto estão previstas a conta das dotações orçamentárias para o exercício 2024 “Manutenção do Transporte de Estudantes”:

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária(s)			
676	10.1.3.12.361.16.2094.3390390 0	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
677	10.1.3.12.361.16.2094.3390390 0	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica
678	10.1.3.12.361.16.2094.3390390 0	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência do Salário-Educação
679	10.1.3.12.361.16.2094.3390390 0	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
680	10.1.3.12.361.16.2094.3390390 0	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas que apresentem a seguinte documentação no momento da assinatura do instrumento contratual:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV 2024 ou 2023 (com os respectivos comprovantes de pagamento para o exercício 2024). Em caso de o veículo não ser cadastrado em nome da empresa licitante, deverá ser juntado cópia de contrato de arrendamento/comodato assinado pelo titular do veículo, concedendo a sua utilização pela empresa licitante;
- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria exigida para o veículo a ser utilizado;
- Certificado do Curso para Transporte Escolar bem como a sua comprovação constante na CNH (quando houver), que tenha realizado o curso, dentro do prazo de validade;
- Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, o qual deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses; conforme art. 104 CTB e art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 84/98, referente ao veículo do tipo indicado para o(s) item(ns) proposto(s).

12. PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura de Rio Pardo de Minas/MG, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e seu valor total, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e

endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Os casos de divergência com relação aos preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

13. SERVIÇOS E VEÍCULOS DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Os vencedores da Licitação deverão comprovar a posse do veículo de no mínimo ano de fabricação 2000 no momento da assinatura do Contrato, através de registro em nome da Empresa vencedora ou documento que comprove a Cessão de Uso do Veículo.

Os veículos e condutores deverão estar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (art.136) e para isso serão exigidos no momento da assinatura do contrato os itens abaixo relacionados.

- a) Comprovante do Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) 2024, ou CRLV 2023 com os comprovantes de pagamento do ano 2024, indicando marca, modelo, ano e capacidade;
- b) Comprovante de inspeção veicular semestral do veículo, onde se verifica os equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determina o artigo 136, inciso II do CTB e a portaria do DETRAN-MG n° 1.498/2019;
- c) Possuir a seguinte pintura do veículo para Transporte Escolar: faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, na cor preta, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme inciso II do art. 136 do CTB;
- d) Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la de forma temporária ou definitiva.
- e) Possuir cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo;

Para os condutores responsáveis pelo transporte de estudantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, com a respectiva categoria exigida para o veículo indicado;
- b) Certificado de Curso Especializado de Transporte Escolar ou inclusão da realização do curso no campo “observações” da CNH do condutor. Caso o condutor ainda não possua inclusão do curso no campo “observações” da CNH, sugere-se que o mesmo solicite a 2ª via da CNH com a inclusão do curso realizado;
- c) Atestado de antecedentes criminais emitido pela polícia civil - <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>, ou órgão competente;
- d) Comprovante emitido pelo DETRAN de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Além do descrito acima, os seguintes itens poderão ser fiscalizados pelo Município no ato da assinatura do contrato:

- a) Motor e condições mecânicas;
- b) Suspensão, direção e freio;
- c) Faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
- d) Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança.

Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte, implicando em rescisão e representação judicial:

- a) Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;
- b) Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;
- c) Conduzir o veículo em estado de embriaguez;
- d) Negar-se a prestar os serviços conforme contratado;

- e) Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Além das obrigações previstas no Instrumento Contratual, são também obrigações:

14.1. DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as orientações e exigências da Secretaria Municipal de Educação, constantes neste documento.
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Arcar com todas as despesas referentes a combustível e manutenção geral dos veículos.
- e) Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Referência e/ou Edital.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte e segurança dos transportados, devendo utilizar de todos os expedientes necessários para tal.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- h) Disponibilizar o Condutor devidamente habilitado, para os veículos, objeto deste Termo de Referência, bem como acompanhantes para o acompanhamento dos alunos, quando for o caso.
- i) Fornecer os veículos e a mão-de-obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.
- j) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.
- k) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- m) Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro obrigatório e Licenciamento.
- n) Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT (Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres).
- o) Proceder a substituição dos veículos quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de trafegar ou apresentarem defeito mecânicos que envolvam riscos de acidentes.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- q) Arcar com a remuneração e demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.
- r) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento

- sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas na Lei 14.133/21, implícitas no Contrato
- s) Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
 - t) A Contratada deverá apresentar a documentação dos veículos, monitores e motoristas que prestarão serviço no ato da assinatura do contrato.
 - u) A Contratada, durante a vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo Condutor por ela designado para a condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.
 - v) Transportar somente alunos e servidores cadastrados e autorizados pela COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.
 - w) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - x) A Contratada deverá indicar, quando da assinatura do Contrato, o endereço eletrônico para o qual serão encaminhadas as solicitações de transporte, que deverão ser imediatamente confirmadas por meio eletrônico, via internet, bem como devidamente atendidas no horário fixado, ou no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento para atendimento imediato de situações imprevisíveis, em relação às quais não há possibilidade de solicitação prévia.
 - y) É de responsabilidade da Contratada informar ao Contratante, em tempo hábil e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte.
 - z) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
 - aa) A Contratada deverá apresentar relatórios mensais dos serviços executado, conforme modelos e orientações da Secretaria de Educação.

14.2. DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens executados, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da Contratada.
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Edital.
- d) Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- e) Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na execução do serviço.
- f) São prerrogativas exclusivas da Contratante, o planejamento, a coordenação, a fiscalização e a definição de rotas não excluindo ou reduzindo tais procedimentos as responsabilidades da Contratada.
- g) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.
- h) As solicitações de transporte serão realizadas exclusivamente por servidor da COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- i) Solicitar a imediata substituição de veículo, motorista ou monitor quando da impossibilidade de execução dos serviços.
- j) Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas.

- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- l) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: imediatamente após a remessa da ordem de serviço da Contratante para a Contratada;
- b) Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão prestados no deslocamento dos estudantes, no percurso de ida e volta em locais pré determinados pela Secretaria Municipal de Educação, para embarque e desembarque dos mesmos com destino às escolas do município de Rio Pardo de Minas, podendo haver acréscimo ou não nas rotas, de acordo com a demanda, e no transporte eventual para atividades relacionadas as necessidades escolares.
- c) Os serviços serão executados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos e seu (condutores e acompanhantes/monitores) atenderem à legislação pertinente e às normas do termo de referência.
- d) Todos os alunos transportados deverão ser previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, e em hipótese alguma a contratada deverá transportar alunos sem Carteirinha de Identificação, ou sem a prévia autorização da Contratante.
- e) A Contratada se obrigará a manter um número adequado de veículos, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção, higiene e funcionamento, (condutores e acompanhantes/monitores) necessários, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos nos horários e não colocar em risco a incolumidade física dos usuários, como de rigor.
- f) O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da Unidade Escolar a ser atendida, e/ou em horários determinados e autorizados conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado e observando-se o disposto no item a seguir.
- g) As atividades das Escolas a serem atendidas de acordo com as determinações da Contratante acontecem nos turnos: manhã, tarde, noite e integral. Os horários podem sofrer alterações em atendimento a demanda a ser informada a tempo e modo pela Contratante.
- h) Respeitando os critérios fixados no termo de referência, os veículos atenderão a qualquer Unidade da Rede de Ensino, conforme a conveniência administrativa da Contratante, podendo ser utilizados em todos os turnos, inclusive. Se for o caso, disponibilizar mais de um motorista para atender a demanda dos turnos, uma vez que se faz necessário respeitar as normas de trabalho em relação ao período de intervalo mínimo de descanso entre turnos

16. LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo (s) DETRAN (s), para tanto deverão apresentar para assinatura do contrato (art. 136, CTB).

A execução dos serviços será de acordo com o calendário escolar do ano vigente, ficando a contratada à disposição da SEMED para eventuais atividades não previstas no calendário escolar.

17. PAGAMENTO

O pagamento será feito em depósito bancário, na conta do licitante vencedor, em até trinta dias do atesto da nota fiscal emitida pelo fornecedor, acompanhadas a nota fiscal e a planilha com relação dos serviços prestados.

Os relatórios a serem apresentados (ponto escolar), deverão constar, no mínimo, as seguintes informações e serem confeccionados/preenchidos diariamente, sendo entregues para pagamento do período:

- a) Código do item(rota);
- b) Itinerário;
- c) Placa do veículo;
- d) Nome do motorista condutor;
- e) Assinatura do motorista;
- f) Nome do monitor;
- g) Turno;
- h) Escola atendida;
- i) Assinatura do Responsável pela escola;
- j) Assinatura do Fiscal do Transporte Escolar.

Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Contrato, por intermédio de servidor EDSON DIAS DE SÁ, CPF; 072.731.136-06, MATRICULA 2294, especialmente designado para esta finalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

19. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

Caso haja alguma mudança na quilometragem ou destino das rotas, ocasionadas por mudanças de alunos, aumento matrículas ou etc, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que tome as providências cabíveis para realização de aditivo ou outro meio legal de alteração das rotas. Se não for comunicada à Secretaria Municipal de Educação para feitura do procedimento legal cabível para modificação, a Administração não se responsabilizará pelo pagamento do transporte realizado diferente do licitado.

Em caso de troca de motorista, monitor ou de veículo, a contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação comunicado por escrito solicitando a troca do mesmo, apresentando a mesma documentação exigida no momento da contratação.

Mauricio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx /2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG**, CNPJ sob o nº 17.314.823/0001-94, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Centro, Rio Pardo de Minas - MG, 39530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXX, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ: XXXXXX, sediada à xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF xxxxxxxx, e-mail comercial xxxxxxxx conforme documentos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº xxxxxx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM/ROTA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Do Preço:

5.1.1. O valor por km rodado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ () para o calendário escolar de 2024.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 Da Forma De Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Do Prazo De Pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. Das Condições De Pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF e /ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis contado da data do orçamento **estimado, xx/xx/xxxx**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência.

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21 Cumprir leis vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,

- c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
- moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar a o contrato, conforme alínea f do item 10.1;
 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso da entrega do bem ora licitado, conforme alínea g do item 10.1;
 - moratória 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

10.1.3.12.361.16.20994.33903900 – Ficha 676

(manutenção do transp. de estudantes – outros serv. Terc. p. jurídica – Recursos vinc. de imp. educação)

10.1.3.12.361.16.20994.33903900 – Ficha 677

(manutenção do transp. de estudantes – outros serv. Terc. P. jurídica – Transferência do FUNDEB – outras despesas da Educação Básica).

10.1.3.12.361.16.20994.33903900 – Ficha 678

(manutenção do transp. de estudantes – outros serv. Terc. p. jurídica – Transferência salário – educação)

10.1.3.12.361.16.20994.33903900 – Ficha 679

(manutenção do transp. de estudantes – outros serv. Terc. p. jurídica – Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte PNATE)

10.1.3.12.361.16.20994.33903900 – Ficha 680

(manutenção do transp. de estudantes – outros serv. Terc. p. jurídica – Transferências de recursos para o programa estadual de transporte escolar - PTE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Pardo de Minas, xx/xx/xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- xxxxx RG xxxx
- 2- xxxxx RGxxxx



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021 - 2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE:
PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2024
PROCESSO N° 010/2024

GERADO PELO SISTEMA





Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021 - 2024

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

REFERENTE:
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024
PROCESSO N° 010/2024

Ao/a Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2024, instaurado por essa Administração, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Pardo de Minas, de de 2024.

Empresa

nome e assinatura do responsável legal pela empresa
número RG ou CPF

Rio Pardo
DE MINAS-MG
TRABALHANDO COM NOSSA GENTE



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII, CF/88)

REFERENTE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO Nº 010/2024

Ao/a Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

A empresa xxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA para os devidos fins conforme disposto no Art. 7, inciso XXXIII da CF nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme for o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Pardo de Minas, de de 2024.

Empresa
nome e assinatura do responsável legal pela empresa
número RG ou CPF



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021 - 2024

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

REFERENTE:
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024
PROCESSO Nº 010/2024

Ao/a Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

O signatário da presente, em nome da empresa, para todos os fins legais e necessários, declara que:
Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024, e respectivos anexos.

Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de executar o objeto da presente licitação.

Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Administração com relação à adjudicação do objeto da presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração.

Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação

Rio Pardo de Minas, de de 2024.

Empresa
nome e assinatura do responsável legal pela empresa numero RG ou CPF

Rio Pardo
DE MINAS-MG
TRABALHANDO COM NOSSA GENTE

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE:
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024
PROCESSO Nº 010/2024

Ao/a Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por seu representante legal, Sr(a) CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA para os devidos fins que ATENDEM AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Rio Pardo de Minas, de de 2024.

Empresa

nome e assinatura do responsável legal pela empresa número RG ou CPF



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021 - 2024

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

REFERENTE:

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024

PROCESSO Nº 010/2024

Ao/a Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

OUTORGANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(sócio/diretor), (nacionalidade) , (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

OUTORGADO: Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº xxxx/2024 Do Município DE Rio Pardo de Minas, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar contratos e declarações, vista documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Rio Pardo de Minas, de de 2024.

Empresa

nome e assinatura do responsável legal pela empresa número RG ou CPF



MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa/Nome:	
Endereço:	
CNPJ/CPF:	
Telefone(s):	
Nº Processo:	10/1
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Forma de Adjudicação:	Por Item
Modalidade:	Pregão Presencial - (14.133/21)
Data Abertura:	26/02/2024 08:00:00
Objeto:	Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública deste município

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Valor Estimado
0001	LINHA ESCOLAR - FAZ. BARRA DO BREJO GRANDE, FAZ. ENXU, FAZ. GADO BRAVO, FAZ. SALTO PARA A FAZ. BREJINHO PARA A E. M. DE SANTANA ANEXO BREJINHO E PARA FAZ. TRAIRAS E. E. DA FAZENDA PALMEIRAS. TURNO MATUTINO e VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	18.480,00	0,00	0,00		4,76
0002	LINHA ESCOLAR - FAZ. CATULÉ PARA A FAZ. TRAIRAS PARA A E. E. DE PALMEIRAS. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	7.480,00	0,00	0,00		5,00
0003	LINHA ESCOLAR - FAZ. CATULÉ, FAZ. PORTO ALEGRE, FAZ. GALHEIROS, FAZ. CURRALINHO, FAZ. PALMEIRAS, FAZ. TRAIRAS PARA A FAZ. BREJINHO - E. M. DE SANTANA (ANEXO BREJINHO). TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	12.540,00	0,00	0,00		5,59
0004	LINHA ESCOLAR - FAZ. CATULÉ, FAZ. TRAIRAS PARA FAZ. BREJINHO - E. M. DE SANTANA (ANEXO BREJINHO). TURNO VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	6.160,00	0,00	0,00		7,00
0005	LINHA ESCOLAR - FAZ. CEDRO I E II PARA FAZ. TRAÇADAL PARA A E. M. DE TRAÇADAL. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	6.820,00	0,00	0,00		7,65

0006	LINHA ESCOLAR - FAZ. CERCADO PARA O PONTO DE ÔNIBUS DA FAZ. GÊNIO PARA A E.M BRÁZ BATISTA DE CARVALHO (FAZ. JARDIM). TURNO MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	12.100,00	0,00	0,00		3,94
0007	LINHA ESCOLAR - FAZ. IMPOSSÍVEL, FAZ. TRAÇADAL FAZ. PASSAGEM DO BONFIM, FAZ. PINTADO, FAZ. CAETANO PARA FAZ. TRAÇADAL PARA A E. M. DE TRAÇADAL. TURNO MATUTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	9.020,00	0,00	0,00		6,47
0008	LINHA ESCOLAR - FAZ. JAGUARIBE PARA A FAZ, JAGUARIBE E. M. DE BOA VISTA ANEXO JAGUARIBE. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	5.500,00	0,00	0,00		8,81
0009	LINHA ESCOLAR - FAZ. JAGUARIBE PARA RIO PARDO (SEDE) PARA A E.M. PROF. GUMERCINDO COSTA E E.E PROFª MARLENE CARMO. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	Km	17.160,00	0,00	0,00		3,10
0010	LINHA ESCOLAR - FAZ. PIMENTEL, FAZ. BONFIM PARA O DISTRITO DE SERRA NOVA PARA A E. E. DE ENSINO MÉDIO DE SERRA NOVA. TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	Km	9.900,00	0,00	0,00		5,35
0011	LINHA ESCOLAR - FAZ. RIACHO DE AREIA, FAZ. BOA VISTA, FAZ. COVA DE CANA PARA RIO PARDO DE MINAS PARA A E. M. GUMERCINDO COSTA. TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	7.260,00	0,00	0,00		6,28
0012	LINHA ESCOLAR - FAZ. TEIÚ, FAZ. FETAL, FAZ. BREJO GRANDE, FAZ. ATOLEIRO, FAZ. CAMBAIO PARA A FAZ. TEIÚ PARA A E. M. EDMUNDO DE ALMEIDA ROCHA. TURNO VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	8.580,00	0,00	0,00		6,66
0013	LINHA ESCOLAR - FAZ. TEIÚ, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. CORISCO, PARA A FAZ. TEIÚ PARA A E. M. EDMUNDO DE ALMEIDA ROCHA. TURNO VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	8.360,00	0,00	0,00		7,54
0014	LINHA ESCOLAR - FAZ. VISTA ALEGRE PARA O POVOADO DE NOVA AURORA PARA A E. M. GERINO FERREIRA COSTA e E.E DO POVOADO DE NOVA AURORA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	KM	12.540,00	0,00	0,00		4,49

0015	LINHA ESCOLAR - FAZ. CURRAL DE PEDRAS, FAZ. MANÉ CHICO, FAZ. BARREIRO DE CINZA, FAZ. MIRANDA PARA A FAZ. RIO DA CRUZ PARA A E.E. GERALDINO FRANCISCO DA SILVA (ANEXO RIO DA CRUZ). TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.	Km	5.940,00	0,00	0,00		5,87
------	--	----	----------	------	------	--	------

Valor Total R\$

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa
(Digite aqui)